



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

02
433/2021

GP 87/2021

Itanhaém, 18 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que prorroga até o dia 30 de dezembro de 2021 os prazos previstos no artigo 147, incisos II e III, da Lei Complementar nº 168, de 30 de novembro de 2015, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém.

Os supracitados dispositivos legais estabelecem prazos para o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, dispondo sobre a revisão do Código de Posturas (Lei nº 1.322, de 21 de outubro de 1985) e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977), bem como sobre a regulamentação do estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) e de outros instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

A tarefa de elaboração desses instrumentos legais, em especial da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, é bastante complexa, exigindo planejamento e envolvendo a realização de trabalhos internos como o desenvolvimento de estudos e reuniões técnicas que dependem da colaboração multidisciplinar de profissionais habilitados (em geral de engenheiros, arquitetos, urbanistas, topógrafos, etc.), bem como da atuação de equipe especializada na elaboração dos seus elementos, pois a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo é documento que se apresenta sob a forma gráfica, contendo textos, quadros e plantas.

eng. G. P. ni. 20/02/21
CMI. Prot. 434/2021



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

A par disso, o trabalho de elaboração desses instrumentos legais envolve também a realização de um amplo processo de participação pública, com o objetivo de auscultar a sociedade civil.

Com efeito, o Estatuto da Cidade, por meio de suas diretrizes gerais (art. 2º), impõe um complexo sistema de atuação na questão urbana, marcado sobretudo pelo princípio da gestão democrática, que exige seja assegurada a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com os preceitos constitucionais da democracia participativa, da cidadania, da soberania e participação popular.

E dá-se aqui ênfase à revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, instrumento legal que normatiza a ação pública e privada sobre as formas de uso do solo da cidade, interferindo na forma da cidade e também na sua economia. O zoneamento é uma concepção da gestão do espaço urbano baseada na ideia de eleger os usos possíveis para determinadas áreas da cidade, buscando-se, com isso, evitar convivências desagradáveis entre os usos.

Como se vê, trata-se de instrumento legal de planejamento urbano que diz respeito a intervenções que mexem significativamente com a vida das pessoas e, por isso, a sua elaboração é tarefa coletiva e que deve contar democraticamente com a participação de todos os cidadãos, por meio de consultas, debates e audiências públicas.

Assim sendo, dada a complexidade e a importância das questões abordadas nos diplomas legais em questão e tendo em vista o compromisso desta Administração com a maior democratização possível do planejamento e da gestão urbana da cidade, afigura-se imperiosa a prorrogação dos prazos fixados no artigo 147, incisos II e III, da Lei Complementar nº 168, de 30 de novembro de 2015, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém, a fim viabilizar a adequada elaboração dos referidos instrumentos legais.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.



04
433/2021

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio César de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

05
433/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 05, 2021

“Prorroga até 30 de dezembro de 2021 os prazos previstos no artigo 147, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 168, de 30 de novembro de 2015, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém.”

Art. 1º - Os prazos previstos no artigo 147, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 168, de 30 de novembro de 2015, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém, ficam prorrogados até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de fevereiro de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

cmf
Proj 433/2021
24/02/2021
17:34hs